



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 105 /2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO HOLOCAUSTO, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal em Memória das Vítimas do Holocausto, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de janeiro.

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º desta lei, tem como finalidade estabelecer um memorial para as futuras gerações promovendo as seguintes reflexões:

I – que o holocausto, que resultou no assassinato de grande parte do povo Judeu, sirva sempre como um exemplo para toda pessoa sobre os perigos do ódio, intolerância, racismo e preconceito;

II – que as lições do holocausto possam ajudar a prevenir futuros atos de genocídio;

Parágrafo Único: Fica rejeitada qualquer negação do holocausto como um evento histórico, seja no todo ou em parte.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2017.



Vereador Fernando Borja

DIRLEG	Fl.
	1

Ordem Ref. Legislativa-27-Jan-2017-16:13-000009-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Dia Municipal em Memória das Vítimas do Holocausto tem como finalidade trazer aos cidadãos do município do Belo Horizonte a memória do genocídio cometido pelo regime nazista, durante a Segunda Guerra Mundial, para que algumas reflexões possam ser feitas.

O presente projeto de lei, visa promover no cidadão a valorização da convivência fraterna, pois ao relembrar das vítimas e sobreviventes, a intenção é renovar a esperança e a atitude de prevenção contra novas atrocidades.

Não podemos reescrever a história das vítimas e sobreviventes do holocausto, mas podemos por meio da criação de uma data memorial e da conscientização, rejeitar o discurso do ódio, da xenofobia e do preconceito, defendendo o direito universal de que todos os povos podem e devem viver em igualdade, sem discriminação, respeitando a dignidade e os direitos humanos.

O evento histórico do holocausto causou e causa tanto impacto na sociedade e cultura mundial que a Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Resolução A/RES/60/7 de 1º de Novembro de 2005, instituiu o dia 27 de janeiro de todo ano como o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto.

No âmbito de nosso estado, o governo de Minas Gerais por iniciativa do Poder Executivo criou a lei estadual 22.232/2016 que institui o dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto, trazendo o estado de Minas Gerais a essa importante reflexão sobre tolerância e igualdade entre os povos.



P2 105/17

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em consonância com a Organização das Nações Unidas (ONU) e com o estado de Minas Gerais é que o presente projeto de lei é proposto, para que no município de Belo Horizonte seja criada em seus cidadãos, a concepção da necessidade de se respeitar todos os povos como iguais e de que as lições deixadas pelo holocausto por meio de suas vítimas e sobreviventes, possam evitar futuras atrocidades assemelhadas.



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão

PL 105/17

DIRLEG B	FL. 4
-------------	----------

LEI 22232, DE 20/07/2016 - TEXTO ORIGINAL

Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de janeiro.

Parágrafo único. A data de que trata o caput tem como finalidade promover a reflexão e o combate contra qualquer tipo de discriminação, intolerância e tirania e a valorização da convivência fraterna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de julho de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL